



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Concede pensão por morte da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, inciso I do art.10 e art. 27 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, e a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte do ex-servidor **FABIANO VICENTE SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 26316, cargo efetivo de Motorista, com salário estipulado nos termos do Anexo I, Tabela V, Nível I, Classe "A" da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, fixando como proventos a totalidade da remuneração de contribuição, conforme Fixação de Proventos nº 24/09, Despacho/Previpalmas/GP/nº 91/09, constantes no Processo nº 40600/08, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - pensão temporária ao menor João Victor de Jesus Vicente da Silva, filho da Sra. Rosemary de Jesus, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até que complete a maioridade em 24 de maio de 2022;

II - pensão temporária ao menor Artur Davi Vicente Teles, filho da Sra. Conceição Aparecida Mendes Teles, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 24 de maio de 2022, quando passará a receber o percentual de 50% (cinquenta por cento), em razão da maioridade do irmão citado no inciso I em 25 de maio de 2022, até que se complete a maioridade, em 07 de setembro de 2025;

III - pensão vitalícia à Sra. Conceição Aparecida Mendes Teles, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 24 de maio de 2022, e de 50% (cinquenta por cento) até 7 de setembro de 2025, quando, então, passará a receber o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2008, data do óbito.

PALMAS, aos 2 dias do mês de setembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS